



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

## **LEI MUNICIPAL Nº 1479 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR COMPRA E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Barra Longa autorizado a desapropriar e ou comprar imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Evaldo Sérgio Ferreira, portador da CI: M.2.774.870, SSP/MG e inscrito no CPF: 483.308.176-87 e Doralice Aparecida Vieira Ferreira, portadora da CI: M.5.835.621.

I- A desapropriação e ou Compra é necessária uma vez que não foi possível efetivar a permuta autorizada pela Lei 1383/2022.

I – Área total de de 1.050 metros quadrados, em formato de triangulo, estando dentro da área maior de Imóvel registrado no Registro Geral Livro nº 2, matrícula nº 21.205, conforme Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova - MG, no lugar denominado “Itaoca”, no município de Barra Longa, desta comarca de Ponte Nova, com a área de 22,06,00 ha., de terras, dentro das seguintes confrontações, de um lado com o Patrimônio Santo Antônio até o alto, por este afora até a ponta do espigão, desce direito ao brejo, por este abaixo até uma moita de bambus, sobe rumo certo até o alto com Maria Cardoso pelo alto afora até a divina de José Serafim, descendo rumo certo atravessa a estrada até uma moita de bambus no córrego, por este acima até o certo Monte, virando apanha uma cava com Raimundo Pereira da Silva Filho, até o ponto de partida.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Art. 2º A compra ou desapropriação de que trata esta Lei, se processará com base em prévia avaliação de mercado do imóvel.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Barra Longa.

Art.4º A compra e ou desapropriação se dará em razão da necessidade para manter o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto, promovendo o controle de vetores e melhorias na qualidade de vida da população, o que atende ao disposto no Artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei 8666/93 e inciso "X" do Artigo 24 da mesma Lei no que se refere a possibilidade de permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BARRA LONGA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**